



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 146/89

02 de outubro de 1989.

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 02 de outubro de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Vale-Transporte nos órgãos da administração pública municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar aos servidores públicos municipais, nas condições e nos limites definidos nesta lei, Vales-Transporte, para utilização no Sistema de Transporte Urbano de São Gabriel do Oeste.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor público deverá participar dos gastos com o seu deslocamento, autorizando o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) da sua remuneração, em favor do Fundo a ser instituído para este fim, cabendo à Prefeitura Municipal arcar com a quantia que exceder o valor a ser consignado na forma deste artigo.

02 / 10 / 89
Vale do quadro
municipal desta Prefeitura
Bgg.

§ 1º - A parcela de responsabilidade do servidor não excederá o valor de aquisição dos Vales-Transporte que lhe forem concedidos em cada mês.

§ 2º - Não compreendem à remuneração, para efeito do disposto neste artigo, o salário família e as vantagens de caráter transitório.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, pela Secretaria de Administração e Finanças firmará convênio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

com a Empresa de Transporte Urbano do Município de São Gabriel do Oeste para o fornecimento dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando-se um ou dois deslocamentos diários em cada sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do servidor entre a residência e local de trabalho e vice-versa.

ARTIGO 5º - O Vale-Transporte de que trata esta lei, no que diz respeito à participação da Prefeitura Municipal, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, no interesse da administração por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo promoverá o cadastramento, por Secretaria, dos servidores beneficiários do Vale-Transporte instituído por esta lei.

ARTIGO 7º - Através do regulamento, o Prefeito Municipal poderá:

I - estabelecer outras condições para a concessão do Vale-Transporte além das já previstas nos artigos anteriores.

II - Baixar as normas procedimentais que julgar necessárias para a execução desta lei.

RECEBUE 02/10/89 II
ATA Nº 02/10/89
desta Prefeitura
R. J. J.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento de que trata este Artigo será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 8º - Fica criado na Secretaria de Administração e Finanças, um Fundo Especial destinado ao financiamento da participação do Tesouro Municipal nos custos de aquisição de Vales-Transporte para os servidores municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ARTIGO 9º - O Fundo ora criado será constituído de recursos proveni
entes:

- I - da dotação orçamentária;
- II - dos descontos autorizados na forma do Artigo 3º des
ta lei;
- III - de outras receitas que lhe forem destinadas.

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo insti
tuído pelo Artigo 8º, estabelecendo as normas que deve
rão orientar o seu funcionamento.

ARTIGO 11 - Para a constituição do Fundo de que trata o Artigo 8º,
fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos espe
ciais de até o limite de sua necessidade.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
02 de outubro de 1989.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL

